



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO DE Nº 2020 0422

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
20200422 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ADVOCATÍCIO QUE ENTRE SI
FAZEM DE UM LADO, CRUZ E QUARESMA
ADVOGADOS ASSOCIADOS, DE OUTRO
LADO, MUNICÍPIO DE BARCARENA, COMO
ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE BARCARENA – através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA/PA**, Entidade de Direito Público, estabelecida na Avenida Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Comercial, na cidade de Barcarena, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 05.058.458/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **PAULO SERGIO MATOS DE ALCANTARA**, brasileiro, casado, CPF/MF 036.450.532-04, portador do RG nº 1447464 3ª VIA PC/PA, residente e domiciliado no Município de Barcarena, neste ato denominado **contratante** e de outro lado, **CRUZ E QUARESMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº. 02.114.572/0001-27, com sede Avenida Senador Lemos, nº 3697 – Sala 106 – Bairro Sacramento – Belém/PA, neste ato, representado por seu sócio, senhor **RUY GUILHERME PACHECO QUARESMA**, brasileiro, advogado, portador da identidade profissional nº. 7803 OAB-PA, portador do CPF nº. 257.157.472-87 e domiciliado e residente à Residencial Alto do Pinheiro, rua Chile – Qd 08 – Casa 07 – Bairro Pratinha, Belém/PA, denominado para este ato **contratado**, têm acordado contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos, com ênfase em processos administrativos e judiciais junto a secretaria municipal de infraestrutura e desenvolvimento urbano, nos termos do processo de inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições indicadas a seguir que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

CLÁUSULA I - TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO

1.1. Neste ato, entende-se por:

1.1.a) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

1.1.b) CONTRATADO: CRUZ E QUARESMA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

1.1.c) DOCUMENTO DO CONTRATO: Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

CLÁUSULA II - ORIGEM DO CONTRATO.

2.1. O presente Contrato Administrativo é decorrente do processo de inexigibilidade de licitação nº 6-362/2019, devidamente autorizado mediante ao termo de ratificação constante nos autos e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante da presente.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA III - REGIME JURÍDICO.

3.1. Este contrato Administrativo será regulado pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94.

CLÁUSULA IV - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

4.1. A empresa contratada, consoante os documentos do contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar ao contratante, contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos, com ênfase em processos administrativos e judiciais junto a secretaria municipal de infraestrutura e desenvolvimento urbano.

CLÁUSULA V - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços licitados serão prestados na sede do Município ou em outro local em que fique evidenciado o interesse público, quando necessário.

5.2. Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado e os profissionais a execução dos serviços, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente inexigibilidade de licitação.

5.3. Correrão à inteira responsabilidade da contratante, as despesas decorrentes do deslocamento a qualquer localidade fora dos municípios de Barcarena e Belém, decorrente do acompanhamento de matérias de interesse do Município contratante.

CLÁUSULA VI - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1. PREÇO

6.1.a) A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na proposta de preço, no valor global de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil) representada em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

6.1.b) A verba decorrente da sucumbência em processo judicial julgado favorável ao Poder Público, bem como, os honorários estabelecidos nas cobranças de natureza indenizatória, reparatórias, fiscal, tributária e afins imposta ao contribuinte ou qualquer terceiro, pessoa física ou jurídica, será devida ao contratado, por força estabelecida nos artigos 21, 22, 23 e parágrafo 3º do artigo 24, todos da lei federal 8.906/1994.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.a) O preço global será pago em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento para o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sendo que o recibo e nota fiscal, deverão ser apresentados cinco dias antes do seu vencimento, o mesmo se aplicando as verbas previstas no item 6.1.b.

CLÁUSULA VII – PRAZOS.

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente se estendendo até 31 de dezembro de 2020, devendo ser prorrogado, para complementar o prazo inicial estabelecido, nos termos da lei em vigor, havendo conveniência e por escrito, corrigindo-se o valor financeiro pelo índice oficial de inflação.

CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS.

8.1. Para atender as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho.

Dotação orçamentaria 2020:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
0221 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DES. URBANO
15 122 0074 2.069 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE.

9.1. A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar por dolo ou culpa à contratante.

CLÁUSULA X – PENALIDADES.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.2. A extinção do presente contrato, por iniciativa da contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

11.1. A empresa contratada prestará os serviços objeto da presente inexigibilidade de licitação, em tempo hábil, toda vez que a contratante requisitar.

CLÁUSULA XII - ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

12.1. O termo de contrato, regido pela Lei n° 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei n° 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

12.1. A - acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1. B - nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

CLÁUSULA XIII - RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindido;

13.1.a) unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.b) contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X - item 10.2.

13.1.c) judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XIV - FORÇA MAIOR.

14.1. As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

CLÁUSULA XV – FORO.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrente do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede do contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO.

16.1. Este contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Barcarena/PA, 02 de Janeiro de 2020.

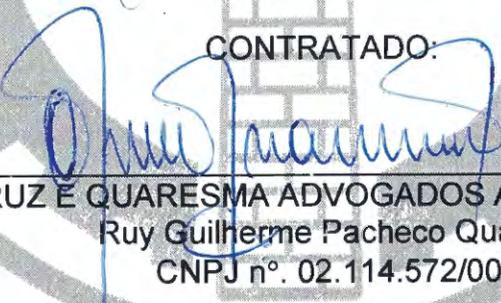
CONTRATANTE:



PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCANTARA
Prefeitura Municipal de Barcarena

5

CONTRATADO:



CRUZ E QUARESMA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Ruy Guilherme Pacheco Quaresma
CNPJ nº. 02.114.572/0001-27

TESTEMUNHAS:

1. Maria Cullier do Carmo
CPF 929.082.412-34

2. Rubens Cavalcante
CPF 947.372.072-68